PROCESSO Nº: 0006964-18.2007.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MULTPECAS LIMITADA
ADVOGADO: Durval Jorge Ferreira Dos Santos
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

A parte exequente requer a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI** , do imóveis **de matriculas n.º 29327, 29328, 29329, 29330, 23331, 29332, 29333, 29334, 29335, 29336, 29337, 29338, 29348, 29349, 29350, 29351, 29360, 29361, 29362, 29363, 29364, 29365, 29366, 29367, 29368, 29369, 29370, 29373, 29374, 29375, 29376, 29377, 29378, 29379, 29380, 29381, 29382, 29383, 29384, 29385, 29386, 29387, 29388, 29389, 29390, 29391, 29392, 29393, 29394, 29395, 29396, 29397, 29398, 29399, 29400, 29401, 29402, 29403, 29404, 29405, 29406, 29407, 29408, 29409, 29410, 29411, 29412, 29413, 29414, 29415, 29416, 29417, 29418, 29419, 29420, 29421, 29422, 29423, 29424, 29425, 29426, 29427, 29428, 29429, 29430, 29431, 29432, 29433, 29434, 29435, 29436, 29437, 29438, 29439, 29440, 29441, 29442, 29443, 29444, 29445, 29446, 29447, 29448, 29449, 29450, 29451, 29452, 29453, 29454, 29455, 29456, 29457, 29458, 29459, 29460, 29461, 29462, 29463, 29464 e 29465** , todos do Cartório de Registros de Planaltina/GO.

O Código de Processo Civil, no art. 881, não estabelece qualquer ordem de preferência quanto à forma de alienação dos bens penhorados; ao contrário, determina que haverá leilão judicial se não for efetivada a alienação por iniciativa particular.

No caso concreto, a penhora dos referidos bens já foi aperfeiçoada, bem como não há pendência de impugnação sobre a dívida ou sobre a constrição, dotada de efeito suspensivo da execução.

Assim, **defiro** o pedido de tentativa de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na plataforma COMPREI, com base na Portaria 3.050/2022, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Providências:

(a) Verifique a Secretaria a regularidade da documentação e dos atos preparatórios para alienação dos bens em questão. Havendo pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanação.

(b) Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação, procedendo a exequente à inclusão do bem na plataforma COMPREI.

(c) Intime(m)-se o credor hipotecário, o cônjuge e o coproprietário, se houver.

(d) O preço mínimo para alienação do bem será o estipulado também pela PFN na plataforma Comprei, o qual poderá variar a depender da existência ou não de cônjuge ou coproprietário.

(e) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

(f) O resultado do procedimento de alienação será informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)